



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria	Número	Ano
CN	PLEG			

Type	00029
VET	

Data da Ação		
Destino	JOSEFILH	
Dia	Mês	Ano
13	10	2011

CN	SSCLCN
----	--------

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00029 2011, aposto ao PLV 00023 2011 (MPV 00534 2011).  
Este processo contém 01 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria	Número	Ano
CN	SSCLCN			

Type	00029
VET	

Data da Ação		
Destino	VINICIUS	
Dia	Mês	Ano
14	10	2011

CN	SSCLCN
----	--------

Juntadas fls. 2 a 9, referentes à Mensagem nº 102, de 2011-CN (nº 437/2011, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLV nº 23, de 2011.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria	Número	Ano
CN	SSCLCN			

Type	00029
VET	

Data da Ação		
Destino	MONDIN	
Dia	Mês	Ano
18	10	2011

CN	SSCLCN
----	--------

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 10 a 12, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLV nº 23, de 2011).



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria	Número	Ano
CN	SSCLCN			

Type	00029
VET	

Data da Ação		
Destino	MONDIN	
Dia	Mês	Ano
18	10	2011

CN	SEXP
----	------

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LEONGOME rev. LEONGOME
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
		VET	00029	2011	18	10	2011		

Recebido neste órgão às 19hs35.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SIMONEA rev. SIMONEA
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00029	2011	20	10	2011		

Anexado o Ofício CN n.º 544, de 20/10/2011, ao Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que a Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem n.º 102/11, na qual participa haver vetado parcialmente o Projeto, e solicitando a indicação de Deputados para compor comissão mista (fl. 13).

À SSCLCN.



SENADO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	DAIANERS rev. DAIANERS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN
		VET	00029	2011	21	10	2011		

Recebido nesta Secretaria, dia 21.10.2011, às 12h18.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOLUM rev. CHRYSRF
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN
		VET	00029	2011	26	10	2011		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MACIEL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. BIANCAB
		VET	00029	2011	26	10	2011		

12h25 - Leitura do Veto Parcial nº 29, de 2011.

A Presidência solicita aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o presente voto.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 25 de novembro de 2011.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	rev. LUIZS
		VET	00029	2011	18	12	2012		<i>mauel</i>

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

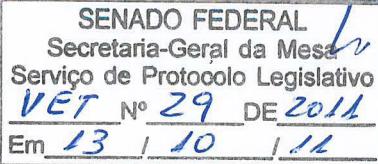
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. OTAVIOL
		VET	00029	2011	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SAZEVEDO
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MONDIN
		VET	00029	2011	28	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



Nº 197, quinta-feira, 13 de outubro de 2011

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, uma vez aprovado o aumento de capital pela respectiva assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2011, na forma do art. 1º, deverão ser capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os recursos de trata o caput deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde o dia da transferência até a data de sua capitalização, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 5º Fica ratificado o repasse de recursos para aumento do capital da TELEBRÁS efetuado pelo Ministério das Comunicações, por meio da abertura de crédito extraordinário autorizada pela Lei nº 12.410, de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gólio Mantega  
Paulo Bernardo Silva

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 431, de 11 de outubro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7, de 2011 (nº 5.358/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009".

Ouvido, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo voto ao projeto conforme a seguinte razão:

"O ordenamento jurídico brasileiro já diferencia o profissional Bombeiro Civil do Bombeiro Militar, este, inclusive, dotado de previsão constitucional. Assim, não se justifica a alteração de legislação já sedimentada."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a veta o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 432, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.502, de 11 de outubro de 2011.

Nº 433, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.503, de 11 de outubro de 2011.

Nº 434, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.504, de 11 de outubro de 2011.

Nº 435, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011.

Nº 436, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Nº 437, de 11 de outubro de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 (MP nº 534/11), que "Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011101300031

### Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

31



Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

#### Inciso I do art. 8º

"I - a partir de 20 de maio de 2011, quanto ao disposto no art. 1º;"

#### Razão do voto

"Ao retroceder a aplicação das especificações para o tablet PC definidas na Medida Provisória nº 540, de 2011, para período anterior à sua edição, a proposta contraria o art. 150, inciso III, da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a veta o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 438, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.508, de 11 de outubro de 2011.

Nº 439, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.509, de 11 de outubro de 2011.

Nº 440, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.510, de 11 de outubro de 2011.

Nº 441, de 11 de outubro de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.511, de 11 de outubro de 2011.

Nº 442, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011.

Nº 443, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de "Lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor de empresas estatais federais do Grupo ELETROBRAS, crédito especial no valor total de R\$ 1.055.118.669,00, para os fins que especifica."

Nº 444, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.692.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 445, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 96.798.777,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 446, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 99.357.530,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 447, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 446.823.143,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 448, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 300.000,00, para o fim que especifica".

Nº 449, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, da Justiça Federal, dos Ministérios da Previdência Social e da Defesa, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 76.518.479,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 450, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 949.733.022,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 451, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 135.458.800,00, para o fim que especifica".

Nº 452, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Esporte, crédito especial no valor global de R\$ 49.266.793,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 454, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 380.941.983,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 455, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Integração Nacional, crédito especial no valor de R\$ 130.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 456, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor global de R\$ 403.725.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 457, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.776.413,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 458, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Meio Ambiente e da Defesa, crédito especial no valor global de R\$ 430.010.000,00, para os fins que especifica".

Nº 459, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 460, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de R\$ 81.157.976,00, para os fins que especifica".

Nº 461, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 116.167.797,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 462, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 101.308.880,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

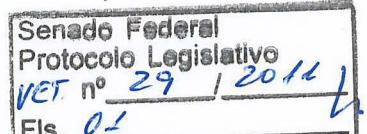
Nº 463, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor global de R\$ 116.195.533,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 464, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.769.248.701,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 465, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 47.698.584,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

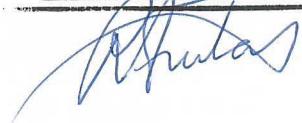
Nº 466, de 11 de outubro de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia e de empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 5.736.647.926,00, para os fins que especifica".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Publicação

Em 26/10/2011



Mensagem nº 437

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 (MP nº 534/11), que “Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **tablet PC** produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011”.

Ovidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

**Inciso I do art. 8º**

“I - a partir de 20 de maio de 2011, quanto ao disposto no art. 1º.”

**Razão do voto**

“Ao retroceder a aplicação das especificações para o **tablet PC** definidas na Medida Provisória nº 540, de 2011, para período anterior à sua edição, a proposta contraria o art. 150, inciso III, da Constituição.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de outubro de 2011.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29 /2011  
Fls. 01 Rubrica: \_\_\_\_\_

*Sanciono, em parte,  
pelas razões constantes  
da Mensagem anexa*  
11.10.11  
*Alceu Russel*

Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **tablet PC** produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

.....  
VI – máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (**tablet PC**) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

.....  
§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata o inciso VI do **caput**, deverá constar a expressão “Produto fabricado conforme processo produtivo básico”, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.” (NR)

**Art. 2º** O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ....

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29 / 2011

Fls. 03 Rubrica: \_\_\_\_\_

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota:

I – de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II – de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea “b” do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e

III – de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos.

.....” (NR)

**Art. 3º** O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2017, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

**Art. 4º** O § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 4º .....

I – se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

.....” (NR)

**Art. 5º** O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Processamento de Exportação criadas a partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

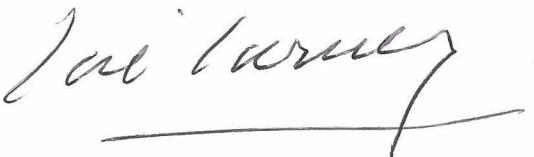
**Art. 6º** O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. .....

.....  
§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.” (NR)

**Art. 7º** Revoga-se o art. 12 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.  
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:  
I – a partir de 20 de maio de 2011, quanto ao disposto no art. 1º;  
II – a partir da data de publicação, nos demais casos.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2011.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 12.507 , DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **tablet PC** produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm<sup>2</sup> (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm<sup>2</sup> (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (**tablet PC**) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que trata o inciso VI do **caput**, deverá constar a expressão “Produto fabricado conforme processo produtivo básico”, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.” (NR)

Art. 2º O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ....

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29 /2011  
Fls. 06 Rubrica:

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota:

I - de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações com os bens referidos no inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II - de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), na situação de que trata a alínea “b” do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nos demais casos.  
.....” (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2017, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.” (NR)

Art. 4º O § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 4º .....

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;  
.....” (NR)

Art. 5º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Processamento de Exportação criadas a partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. .....

.....

§ 5º A contribuição complementar a que se refere o § 3º deste artigo será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.” (NR)

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29/2011  
Fls. 07 Rubrica: \_\_\_\_\_

Art. 7º Revoga-se o art. 12 da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I – (VETADO);

II - a partir da data de publicação, nos demais casos.

Brasília, 11 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Chico Buarque", is written over a large, diagonal, downward-sweeping black line that serves as a signature line.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29 12011  
Fls. 06 Rubrica: \_\_\_\_\_

VET 29/2011  
MCN 102/2011

Aviso nº 680 - C. Civil.

Em 11 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 (MP nº 534/11), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 29/2011  
Fls. 09 Rubrica:

18.10.11

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2011

## (oriundo da Medida Provisória nº 534, de 2011)

**EMENTA:** Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **tablet PC** produzido no País conforme processo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

### TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Em 23/5/2011, é publicada no DOU – Seção 1, a Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011.

Em 24/5/2011, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 25/5/2011).

Em 31/5/2011, no prazo regimental, são oferecidas sessenta e oito emendas à Medida Provisória (DSF de 1º/6/2011).

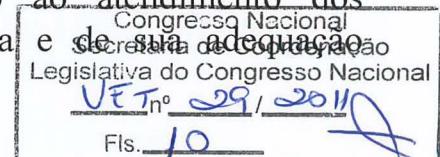
Em 6/6/2011, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 10/6/2011, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício CN nº 280, de mesma data.

### TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 5/9/2011, em Plenário, parecer proferido pela Relatora, Dep. Manuela D'Ávila, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Medida Provisória e das Emendas nºs 1 a 17, 20, 21, 45, 54, 55, 64 e 65; pela inconstitucionalidade das de nºs 18, 23, 24, 25 e 33; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória e das Emendas de nºs 1 a 3, 12, 13, 15, 16, 54 e 65; pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nºs 17, 23, 24 e 25; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das de nºs 4 a 11, 14, 18, 20, 21, 33, 45, 55 e 64; e, no mérito pela aprovação desta Medida Provisória e das Emendas de nºs 1, 12, 13, 15, 16, 54 e 65, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011, que apresenta; e pela rejeição das demais emendas.

Em 6/9/2011, em Plenário, proferido parecer reformulado pela Relatora, Dep. Manuela D'Ávila, pela Comissão Mista, que conclui pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011, com alterações. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.



financeira e orçamentária. Aprovado também, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião pela não implicação com aumento da despesa ou diminuição da receita pública da União das Emendas de nºs 17, 23, 24 e 25; pela constitucionalidade das Emendas de nºs 18, 23, 24, 25 e 33; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 4 a 11, 14, 18, 20, 21, 33, 45, 55 e 64. Aprovada a Medida Provisória nº 534, de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações, ressalvados os destaques. Prejudicados os destaques. Aprovada a Redação Final oferecida pela Relatora, Dep. Manuela D'Ávila. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 13/9/2011, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Of. PS-GSE nº 231, de mesma data.

### **TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

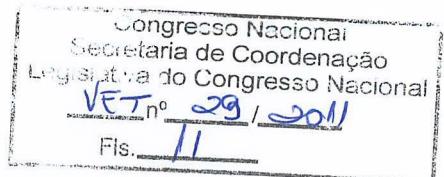
Em 18/7/2011, é publicado no DOU – Seção I, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, datado de 14 de julho de 2011, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 13/9/2011, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011, à Medida Provisória nº 534, de 2011, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal. (DSF de 14/9/2011)

Em 21/9/2011, em Plenário, é proferido pelo Sen. Eduardo Braga, Relator Revisor, o Parecer nº 954, de 2011-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com apresentação das Emendas nºs 69, 70 e 71-PLEN, de redação. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária. Aprovados o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 e a Emenda nº 69-PLEN. Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas. Aprovada a redação final constante do Parecer nº 955, de 2011-CDIR, Relatora Sen. Marta Suplicy. A matéria vai à sanção.

### **ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem CN nº 39, de 23/9/2011



**VETO PARCIAL Nº 29, de 2011  
(Mensagem nº 102, de 2011-CN)  
aposto ao  
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2011**

**Parte sancionada:**

Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011  
D.O.U. – Seção 1, de 13/10/2011

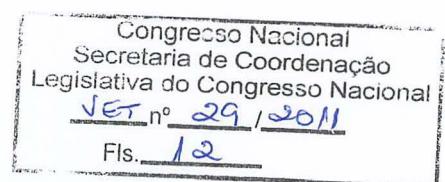
**Partes vetadas:**

- inciso I do art. 8º.

**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:**  
SENADORES DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**



Ofício nº 544 (CN)

Brasília, em 2 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

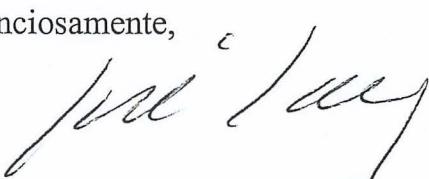
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 102, de 2011-CN (nº 437/2011, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 (oriundo da Medida Provisória nº 534, de 2011), que “Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital tablet PC produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,

  
Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CN – 26-10-2011  
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 29, de 2011 (Mensagem nº 102, de 2011-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2011 (oriundo da Medida Provisória nº 534, de 2011), que “Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital **tablet PC** produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo; altera as Leis nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011”.



Solicito aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 25 de novembro de 2011.

A matéria vai à publicação.

